

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

**LEI Nº 1.725**

**Data:** 5 de dezembro de 2.017

**Súmula:** Institui o Prêmio Atleta Amador “**Emilio Amélio Mattos de Souza**”, no âmbito do Município de Guaratuba e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Atleta Amador “**Emilio Amélio Mattos de Souza**”, a ser concedido anualmente pela Câmara de Vereadores de Guaratuba, aos atletas que se destacarem em suas diversas modalidades esportivas no Município.

**Art. 2º** Cada modalidade esportiva através de sua associação, liga, entidade, agremiação e afins, indicará através de critério próprio de avaliação e escolha, o seu atleta

§ 1º As associações, ligas, entidades, agremiações e afins, a que se refere o *caput* deste artigo, encaminharão à Comissão Especial a ser instituída, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da premiação, o nome do atleta indicado com histórico pessoal que justifique a escolha.

§ 2º Após análise e validação das indicações pela Comissão Especial, a definição dos agraciados será feita pela Mesa Diretora e demais parlamentares do legislativo municipal, que lhes conferirão a outorga de medalhas e diplomas de menção honrosa em cerimônia apropriada.

**Art. 3º** A premiação será entregue em sessão solene da Câmara de Vereadores, no dia 21 de dezembro, data em que se comemora o “Dia Nacional do Atleta Amador” estabelecido pelo Decreto Federal nº 51165/61.

**Art. 4º** As despesas com premiação instituída pela lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara de Vereadores do Município..

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, regovadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de dezembro de 2.017

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito